

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

S.C.I. — Sociedade de Construção de Interiores, L.ª, NIF — 501585273, Endereço: Rua Maria Helena Vieira da Silva, Lt. 273, Bairro da Paradela, 2660-306 St. António dos Cavaleiros com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Manuel Pereira Rodrigues, NIF — 113695110, Endereço: R. Ramalho Ortigão, 14-3.º Dtº, 2790-406 Queijas a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-01-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303912757

**Anúncio n.º 11331/2010**

**Processo n.º 978/10.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: MANDRAKE — Produções Artísticas, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MANDRAKE — Produções Artísticas, L.ª, NIF 506462560, Endereço: Rua da Rosa, 233, 3.º Esq., 1200-385 Lisboa

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Delgado, Endereço: TV. Conceição à Lapa, 18, 1.º Esquerdo, 1200-634 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados e em substituição do anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª série de 10/11/2010, foi designado o dia 10-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para se pronunciar nos termos artigo 156.º n.º 2 e 3 do CIRE:

Deliberação sobre o encerramento ou manutenção em actividade do estabelecimento da massa insolvente

A continuação da suspensão da liquidação e partilha da massa insolvente deliberada em anterior assembleia de credores datada de 20/10/2010, caso seja apresentado pela devedora o plano de insolvência no prazo de 30 dias.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

À assembleia pode modificar ou revogar as deliberações tomadas.

Ao Administrador da Insolvência, é remetido o respectivo anúncio para publicação.

11-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303932691

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**

**Anúncio n.º 11332/2010**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**Processo n.º 2921/10.3TCLRS**

Insolvente: Bela Cristina Pereira Albino Teixeira  
Credor: Banco BANIF e Comercial dos Açores, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Bela Cristina Pereira Albino Teixeira, nascido(a) em 16-01-1971, NIF: 198607490, BI: 9578796, Endereço: R. Tristão Vaz Teixeira, n.º 5, 1.º Frente, Casal do Chapim, 2675-601 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº., Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afaíra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Loures, 22 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

303883581